

CONTRATO Nº 149-2023.
Dispensa nº 151/2023 – Processo 271-2023.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ABÍLIO DE SOUZA VIANNA**, inscrito no CPF sob nº 366.260.310-15, casado com Nilve Blasi Vianna, residentes e domiciliados na rua Affonso Thiesen, 192, bairro Hermany, neste Município, de ora em diante denominada apenas como **LOCADOR**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de uma área rural de terras de 1,4200m², que se encontra dentro de uma área maior de 125.636,00m², localizada na Linha Jacuí Mirim, Ibirubá, registrada sob a matrícula nº 3.549, para a extração de saibro (cascalho).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, condicionando o pagamento, a extração e a vigência da Licença Ambiental.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo, sendo o contrato reajustado pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93 e alterações, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor da presente locação será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais, devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencimento, observado o disposto na Cláusula Segunda, quanto ao início e manutenção da vigência.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas com licença e registro na DNPM (se houver) para extração de saibro, corre por conta do Município.

Parágrafo único - Os impostos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade 2098; Elemento 339036.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 03 de novembro de 2023.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

ABÍLIO DE SOUZA VIANNA
Locador.

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____